



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 83/2020

Guaporé, 04 de março de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 14/2020, que ALTERA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI Nº 3690/2016 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3742/2016, MODIFICADA PELA LEI Nº 4030/2019

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 14/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 14/2020

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI Nº 3690/2016 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3742/2016, MODIFICADA PELA LEI Nº 4030/2019

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado tem por objetivo alterar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao FUNDOPREVI, passando de 11 para 14%, a partir de 1º-07-2020.

A alteração deve-se a publicação da Portaria nº 1348/2019, de 03-12-2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia onde, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tem até 31 de julho de 2020 para adoção de medidas em cumprimento às normas constantes na Lei Federal nº 9717/1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019.

Assim, estamos propondo a alteração dos artigos 14, 15 e 16 da Lei 3690/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, sendo que, por consequência, necessário se faz também alterar o artigo 1º da Lei 3742/2016, modificada pela Lei nº 4030/2019, que fixa alíquota de contribuição para o FUNDOPREVI e equaliza o passivo atuarial para o período de 2020 a 2048.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI Nº 3690/2016 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3742/2016, MODIFICADA PELA LEI Nº 4030/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 14, 15 e 16 da Lei nº 3690/2016, que reestrutura o regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Guaporé – FUNDOPREVI, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. A contribuição a cargo dos **servidores ativos**, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.*

*Art. 15. A contribuição a cargo dos **servidores inativos**, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.*

*Art. 16. A contribuição a cargo dos **pensionistas**, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.”*

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3742/2016, de 26-10-2016, modificada pela Lei nº 4030/2019, de 13-08-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690/2016, de 08 março de 2016, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

<i>ANOS</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS</i>
<i>2020 a 2048</i>	14,00

<i>ANOS</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO</i>
<i>2020 a 2048</i>	<i>14,43</i>

<i>ANO</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR</i>
<i>2020 a 2048</i>	<i>6,02</i>

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de **1º de julho de 2020**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico